

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CONVÊNIO N.º 273 / 2021 - SESP / DEPEN

Convênio que entre si celebram a **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP / DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO – DEPEN** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO** com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

PROTOCOLO Nº 18.108.130-9

O ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situada na Rua Deputado Mário de Barros, nº 1.290, Centro Cívico, Curitiba – PR, CEP 80.530-280, neste ato representada por seu Secretário, Senhor **ROMULO MARINHO SOARES**, RG n.º 9.770.164-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO - DEPEN**, situado na Rodovia BR 116, 3.312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor, Senhor **FRANCISCO CARICATI**, RG 9.607.613-4/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, aqui representada por seu Chefe, o senhor **ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO** e de outro lado, **PREFEITURA MUNICIPAL DE TOLEDO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 76.205.806/0001-88, situado na Rua Raimundo Leonardi, 1.586, Centro, Toledo / PR, CEP 85.900-110, representada neste ato pelo Prefeito, Senhor **LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT**, doravante denominados, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

- I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;
- II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;
- III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;
- IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;
- V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penal do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, de conformidade com o disposto no artigo 28 e seguinte da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo os mesmos atuarem nas dependências da Conveniada ou em locais e endereços previamente determinados e informados a Direção da Unidade Penal, nas execuções dos serviços relacionados a manutenção hidráulica, elétrica, de servente de pedreiro e de auxiliar de serviços gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento Penitenciário - DEPEN:

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, entre 03 (três) e até 40 (quarenta) presos para desenvolver as atividades estipuladas no objeto deste Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;
3. Comunicar, através do Estabelecimento Penal, o Juízo da Vara de Execuções Penais, da implantação e exercício das atividades laborais dos presos fora das dependências do Estabelecimento Penal;
4. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela Conveniada;
5. Decidir, por meio da **SESP/DEPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;
6. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

7. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
8. Emitir, por meio do **DEPEN**, depósito bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subseqüente ao trabalho/produção realizado;
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento Penitenciário - **DEPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o conseqüente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.

Parágrafo segundo: Compete à Conveniada:

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;
4. Respeitar, ao utilizar presos do **Regime Fechado**, o limite de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra, conforme disposto no §1º do artigo 36 da Lei de Execução Penal;
5. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
6. Respeitar as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho, seguindo a legislação trabalhista vigente;
7. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
8. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
9. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
10. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

11. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
12. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
13. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
14. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
15. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
16. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
17. Realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, totalizando 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;
18. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.
19. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.
20. Fornecer meio de transporte para os presos e ao servidor (quando for o caso), designado para manutenção da ordem, disciplina e da segurança.
21. Fornecer alimentação para os presos e ao servidor (quando for o caso) no horário de trabalho.
22. Observar as regras de segurança de trânsito se for proporcionado transporte aos presos.
23. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária;

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

24. Providenciar o imediato retorno do preso à Unidade Penal em caso de paralisação dos serviços, comunicando o fato à Direção do estabelecimento prisional;
25. Comunicar previamente à Direção da Unidade Penal qualquer alteração no local e horário de prestação de serviço;

Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA QUINTA – CARGA HORÁRIA

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da Conveniada, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela Conveniada;

CLÁUSULA SEXTA - METAS DO CONVÊNIO

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos recuperandos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais recuperandos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos recuperandos ambiente harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

Os partícipes designarão gestores para organizar, acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestações da satisfatória realização do objeto do Convênio.

§1º. Pela SESP/DEPEN fica indicado como gestor do presente Convênio o Senhor **ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO**, Chefe da **CADEIA PÚBLICA DE TOLEDO**, e o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a já conveniada.

CLÁUSULA OITAVA – DA REMUNERAÇÃO

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a $\frac{3}{4}$ do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento Penitenciário - DEPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente.

CLÁUSULA NONA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Deliberação 001/2020 –DEPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN**, CNPJ/MF n.º **08.646.040/0001-17**, o equivalente a 85% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser depositado no Banco do Brasil, Agência 3793-1, Conta Corrente 8369-0, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1.º A **SESP/DEPEN** emitirá , de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§2.º À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do emitido pelo **DEPEN/FUPEN** em um prazo superior a 07 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§3º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, conveniada deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.

§4º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da conveniada em dívida ativa do Estado.

§5º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO

partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba, _____ de _____ de _____ .

ROMULO MARINHO SOARES

Secretário de Estado da Segurança Pública

FRANCISCO CARICATI

Diretor do Departamento Penitenciário

**LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT**

Prefeito do Município de Toledo

ALEXANDRE AUGUSTO OLMEDO

Chefe da Cadeia Pública de Toledo

TESTEMUNHAS:

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laércio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIO273PREF.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 25/11/2021 16:39, **Francisco Alberto Caricati** em 25/11/2021 16:40.

Assinatura Avançada realizada por: **Luis Adalberto Beto Lunitti Pagnussatt** em 26/11/2021 08:07, **Laercio Gaveliki** em 26/11/2021 12:46, **Alexandre Augusto Olmedo** em 26/11/2021 15:08, **Romulo Marinho Soares** em 02/12/2021 18:29.

Inserido ao protocolo **18.108.130-9** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 25/11/2021 16:37.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarAssinatura> com o código:
ebb48c195625f4a7a1352a5ca2e4a589.

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXTRATOS DE PUBLICAÇÃO
MOTOROLA SOLUTIONS LTDA.

Protocolo n.º 18.120.454-0.

Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2022

Valor total: R\$ 3.626.463,94 (três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e quatro centavos).

Contrato para aquisição de rádios comunicadores para atender as necessidades do Comando Geral da Polícia Militar - CGPM, oriundo do Pregão Eletrônico nº 699/2019.

Assinado em 01/12/2021.

SANCRISTO SAÚDE E MEIO AMBIENTE LTDA - ME.

Protocolo n.º 18.221.657-7.

Termo de rescisão do contrato nº 14/2021, referente a prestação de serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos, para atender as necessidades do Instituto Médico Legal de Curitiba - IML.

Assinado em 01/12/2021.

GRV - ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA.

Protocolo n.º 17.868.461-2.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 301.000,00 (trezentos e um mil reais).

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de contêineres habitáveis para atender as necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas - BPMOA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1189/2021.

Assinado em 02/02/2021.

FRONT ESTRUTURAS EIRELI.

Protocolo n.º 18.010.634-0.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 508.350,00 (quinhentos e oito mil trezentos e cinquenta reais).

Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de 18 (dezoito) unidades de contêineres escritórios adaptados ao serviço de guarda-vidas DENOMINADO Posto de Guarda-vidas edificado (PGVED), para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB, durante a Operação Verão 2021/2022, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1395/2021.

Assinado em 02/12/2021.

FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA - EPP.

Protocolo n.º 17.735.206-3.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 270.500,00 (Duzentos e setenta mil e quinhentos reais).

Contrato para prestação de serviços de ministração de curso prático completo de Piloto Comercial de Avião (PCA) com habilitação em voos por Instrumento (IFR) e habilitação para voos em aviões multimotores terrestres (MLTE) para 03 (três) policiais civis do Departamento de Polícia Civil, lotados no Grupamento de Operações Aéreas - GOA, oriundo do Pregão Eletrônico nº 1120/2021.

Assinado em 02/12/2021.

TRIEL HT INDUSTRIAL E PARTICIPAÇÕES S/A.

Protocolo n.º 17.636.945-0.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 5.588.000,00 (Cinco milhões, quinhentos e oitenta e oito mil reais).

Contrato para aquisição de viatura operacional destinada a operações de combate a incêndios, para atender as necessidades do Corpo de Bombeiros do Paraná - CCB, oriundo do Pregão Eletrônico nº 676/2021.

Assinado em 02/12/2021.

TRATARTEC COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.

Protocolo n.º 17.760.341-4.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 41.686,60 (Quarenta e um mil seiscentos e oitenta e seis reais e sessenta centavos).

Contrato para aquisição de insumos para fabricação de fraldas destinados às oficinas de fabricação de fraldas do Projeto de Capacitação Profissional e Implantação de Oficinas Permanentes - PROCAP, instaladas na Penitenciária I Penitenciária Central do Estado - unidade pregão eletrônico nº 956/2021.

Assinado em 02/12/2021.

CENTRO DE ONCOLOGIA DO PARANÁ LTDA

Protocolo n.º 18.195.478-7.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Contrato de fornecimento de serviços na área de credenciamento 005/2021

Assinado em 02/12/2021.

TECHBIZ FORENSE DIGITAL LTDA.

Protocolo n.º 18.107.235-0.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 3.409.765,49 (três milhões, quatrocentos e nove mil, setecentos e sessenta e cinco reais e quarenta e nove centavos).

Contrato para renovação de licenças de ferramentas forenses de extração, processamento e análise de dados de dispositivos computacionais portáteis, para atender as necessidades do Instituto de Criminalística da Polícia Científica do Estado do Paraná, oriundo de inexigibilidade de licitação nº 23212/2021, 23222/2021, 23223/2021, 23224/2021, 23225/2021 e 23226/2021.

Assinado em 02/12/2021.

MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Protocolo n.º 18.108.130-9.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação Convênio nº 0269/2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nas execuções dos serviços relacionados a manutenção hidráulica, elétrica, de servente de pedreiro e de auxiliar de serviços gerais.

Assinado em 02/12/2021.

MUNICÍPIO DE TOLEDO.

Protocolo n.º 18.108.131-7.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação. Convênio nº 243/ 2021 que tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, nas execuções dos serviços relacionados a manutenção hidráulica, elétrica, de servente de pedreiro e de auxiliar de serviços gerais.

Assinado em 02/12/2021.

MEDICAL SHOPPING PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI.

Protocolo n.º 18.307.298-6.

Valor total: R\$ 116.134,96 (cento e dezesseis mil, cento e trinta e quatro reais e noventa e seis centavos).

Primeiro Termo Aditivo para acréscimo do valor do contrato nº 0275/2021 referente a aquisição de materiais médico hospitalares para atender as necessidades do Hospital da Polícia Militar - HPM.

Assinado em 26/11/2021.

METALURGICA SIEMSEN LIMITADA.

Protocolo n.º 18.307.024-0.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 858,00 (oitocentos e cinquenta e oito reais).

Contrato para aquisição de liquidificadores, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB oriundo do Pregão Eletrônico nº 335/2021.

Assinado em 02/12/2021.

UTILARE IMPORTAÇÃO LTDA

Protocolo n.º 18.307.024-0.

Vigência: 02/12/2021 a 01/12/2022.

Valor total: R\$ 29.574,00 (vinte nove mil quinhentos e setenta e quatro reais).

Contrato para aquisição de liquidificadores, para atender as necessidades do Comando do Corpo de Bombeiros - CCB oriundo do Pregão Eletrônico nº 335/2021.

Assinado em 02/12/2021.

169368/2021

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
CONTRATANTE: PARANÁ EDIFICAÇÕES - PRED.

PROTOCOLO: 17.084.064-0

FUNDAMENTO LEGAL: Contrato de Empréstimo No 3137/OC-BR celebrado entre o Governo Mutuário do Empréstimo e o BID; Lei Federal No 8666, de 21/06/93, e alterações subsequentes; e demais legislações pertinentes à matéria.

DOCUMENTO: Contrato nº 4999/2021- GMS

CONTRATADA: CONSTRUTORA EXITO EIRELI.

OBJETO: Construção do Batalhão da Polícia da Fronteira, com área de 6.940,49m², sito à Rodovia PR 467, km 26, no município de Marechal Cândido Rondon, Paraná.

PRAZO DE CONCLUSÃO DA OBRA: 720 (setecentos e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

VALOR: R\$ 32.476.703,94 (trinta e dois milhões, quatrocentos e setenta e seis mil, setecentos e três reais e noventa e quatro centavos).

7881, Dotação Orçamentária 44905101 Projeto P, datado de 05/11/2021.

DOCUMENTO CERTIFICADO
CÓDIGO LOCALIZADOR:
779751221

Documento emitido em 08/12/2021 10:33:30.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 11069 | 06/12/2021 | PÁG. 12

 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o
 Código Localizador no site do DIOE
www.imprensaoficial.pr.gov.br
CIÓCIO DE SOUZA TESSEROLLI
L DA PARANÁ EDIFICAÇÕES

168873/2021

SECRETARIA DE ESTADO
DO DESENVOLVIMENTO URBANO E OBRAS PÚBLICAS
PARANÁ EDIFICAÇÕES
DEPARTAMENTO DE SERVIÇO

Para a presente Ordem de Serviço, fica autorizada a empresa CONSTRUTORA EXITO EIRELI, a dar início aos trabalhos, referente ao Contrato nº 4999/2021